



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 153/2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Setembro 2024 - UG: 047500 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROF. E REEQ. TEC. DO TCE-TO.

4. DA ANÁLISE

4.1. A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

4.2. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito: Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: (...) § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...] § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que: **Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter: [...] XIV – justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;**

4.4. Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de setembro de 2024, da UG: 047500, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:

4.4.1. Quanto a Categoria de contratos II - Prestação de Serviço:

a) Processo Sei nº 23.003346-6 referente ao **nº de sequência 07**: A ocorrência fora da data do devido pagamento no presente processo, decorreu de atraso na autorização do pagamento, que acabou por ocorrer posteriormente à data de exigibilidade. Entretanto, após o saneamento do ocorrido, o pagamento fora realizado conforme documento RE - Relação das Ordens Bancárias Externas RE 137 (0763836), emitida em 26/09/2024, não ensejando demais prejuízos à contratada.

5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XIV e art.4º, da IN nº 01/2023-TCE-TO, encaminha-se os autos para prosseguimento e posterior publicação no Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 15/10/2024, às 10:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0771406** e o código CRC **AFD69E84**.

23.003830-1

0771406v3